



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Direitos Humanos

Parecer PL 06

Proponente: Liritti Moreau Ferraz, Nicole Zettermann Rosa, Thelma Sara Lago Quiquio e Elisa Carlota D'Avila Nascimento

Assunto/ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5, 9 E 28 DA LEI Nº 9.164 DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2153, DE 1984, QUE ASSEGURA DIREITOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo dar nova redação ao Art. 5, 9 e 28, da Lei nº 9.164 de 17 de janeiro de 2013, que assegura direitos às pessoas com deficiência e dá outras providências.

É de responsabilidade das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo do Município garantir a disponibilidade de um número mínimo de assentos exclusivos para pessoas com deficiência em cada veículo. Esse número mínimo de assentos deve ser proporcional à capacidade total de passageiros do veículo e levar em consideração a demanda existente na região. É classificado como proibido que passageiros que não se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ocupem os assentos exclusivos e preferenciais, estabelecendo penalidades, como multas e outras sanções previstas em legislação específica, para quem descumprir essa determinação.

Os responsáveis pela elaboração de projetos de adaptação ou reforma de edifícios e estabelecimentos comerciais devem apresentar projetos arquitetônicos que garantam a acessibilidade universal. Isso inclui a instalação de rampas de acesso, elevadores, sanitários adaptados, sinalização tátil e outros recursos necessários. Destaca-se a padronização e manutenção das calçadas, rampas de acesso dentro dos parâmetros estabelecidos, elevadores ou plataformas elevatórias com dimensões adequadas, piso tátil direcional e de alerta, banheiros acessíveis com equipamentos apropriados, transporte público adaptado e medidas de fiscalização e punição para aqueles que não cumprem as normas de acessibilidade.

O projeto prevê a aplicação de sanções face ao descumprimento das normas de acessibilidade estabelecidas. São elas: advertência por escrito, multa, interdição, suspensão do alvará de funcionamento e cassação do alvará de funcionamento.

II - Voto do Relator

O Projeto de Lei tem por objetivo garantir que as pessoas com deficiência tenham mais acesso nos espaços do Município, e os utilizem de forma adequada e inclusiva. As sanções dispostas visam incentivar o cumprimento das normas de acessibilidade e garantir que os estabelecimentos e edificações estejam em conformidade, proporcionando acesso igualitário e inclusivo para todas as pessoas.

Deste modo, e a partir das justificativas apresentadas a Comissão declara-se **favorável**.

Comissão de Direitos Humanos, em 23 de maio de 2023.

Maria Fernanda Cunha Cordeiro e Letícia Nunes Medeiros
Reladoras



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Comissão de Direitos Humanos

III - Conclusão

Manifesto-me pelo mérito do Projeto de Lei.
É o meu parecer.

Vereadora Presidente da Comissão